



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº 367 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

**Sancionada
06/10/2009**

**Emenda alterando o Art.5º da Lei 339
de fevereiro de 2009.**

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Organica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 02/10/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar emenda alterando o Art 5º, inciso I e II da Lei nº.339 de fevereiro de 2009, passando a ter como nova redação a que segue;

Artigo 5º - O Conselho Gestor é Órgão de carater deliberativo e será composto:

I - Poder Público:

- a) Representante da secretaria de Assistencia Social;
- b) Representante da secretaria de Finanças
- c) Representante da secretaria de Infraestrutura
- d) Representante da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) Representante da Camara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

II - Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante Loja Maçônica Luzes do Xingu;
- b) Representante Associação Comercial e Empresarial de Gaúcha do Norte;
- c) Representante Sindicato Rural de Gaúcha do Norte;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Representante de Entidades Religiosas;

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a expedir as normas necessarias à execução da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações proprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Setembro de 2009.

Nilson Francisco Alessio
Prefeito Municipal

Pública e sancionada em data supra.